

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 243 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre os efeitos de erro material na indicação do endereço constante da ordem judicial de busca e apreensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 243 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para disciplinar os efeitos do erro material na indicação do endereço constante da ordem judicial de busca e apreensão.

Art. 2º: O art. 243 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art.243.....
..... § 3º O erro material na indicação do endereço constante da decisão judicial ou do mandado de busca e apreensão não invalida a diligência nem as provas dela decorrentes, desde que o local objeto da medida possa ser identificado de forma inequívoca a partir dos demais elementos constantes da ordem judicial." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conferir maior segurança jurídica à execução das medidas de busca e apreensão, incorporando ao texto do Código de Processo Penal entendimento recentemente consolidado pelo Superior Tribunal de



Justiça acerca dos efeitos do erro material na indicação do endereço constante da ordem judicial.

A legislação processual penal exige que o mandado de busca indique, da maneira mais precisa possível, o local onde a diligência deverá ser realizada. Tal exigência constitui importante garantia destinada a assegurar o respeito à inviolabilidade domiciliar e a delimitar o alcance da autorização judicial.

Entretanto, a prática forense demonstra que erros materiais podem ocorrer na redação de decisões judiciais e mandados, sem que isso gere dúvida efetiva acerca do imóvel que constitui objeto da medida. Nesses casos, a decretação automática da nulidade da diligência pode comprometer a efetividade da persecução penal sem proporcionar benefício concreto à proteção dos direitos fundamentais.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o erro constante do endereço indicado no mandado não invalida a diligência quando a localização do imóvel objeto da medida puder ser identificada de forma inequívoca pelos demais elementos constantes da decisão judicial e dos autos do processo.¹

Segundo a Corte, o exame da validade da diligência deve observar o princípio da instrumentalidade das formas e a inexistência de prejuízo concreto, especialmente quando não há dúvida sobre o local efetivamente visado pela ordem judicial.²

A presente proposição busca incorporar esse entendimento ao Código de Processo Penal, evitando nulidades meramente formais e assegurando maior estabilidade às investigações e aos processos judiciais, sem prejuízo das garantias constitucionais dos investigados.

Importa destacar que o projeto não autoriza diligências em locais diversos daqueles efetivamente abrangidos pela decisão judicial. A validade da medida permanece condicionada à

¹ CONJUR. "Erro no endereço de mandado não o invalida se a localização for inequívoca". Publicado em 2 de maio de 2026. Disponível em: [Consultor Jurídico – Erro no endereço de mandado não o invalida se a localização for inequívoca](https://www.conjur.org.br/2026/m05/02/erro-no-endereco-de-mandado-nao-o-invalida-se-a-localizacao-for-inequivoca).

² Idem.



possibilidade de identificação inequívoca do imóvel objeto da ordem, a partir dos elementos constantes da própria decisão ou do mandado.

Trata-se, portanto, de medida que promove segurança jurídica, racionalidade processual e uniformidade na aplicação da legislação processual penal.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE

¹ CONJUR. "Erro no endereço de mandado não o invalida se a localização for inequívoca". Publicado em 2 de maio de 2026. Disponível em: [Consultor Jurídico – Erro no endereço de mandado não o invalida se a localização for inequívoca](#).

² Idem.

